PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 197/2019

Autores: Vereadora Aladilce Souza

Ementa: *"Altera o art. 1º, o §1º, do art. 2º, e o art. 3º da Lei nº 9266/2017 e dá outras providências."*

Relator: Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei n°:197/2019, de autoria da ilustre Vereadora Aladilce Souza, que tem por escopo fomentar e reforçar valores da nossa identidade e cultura nordestina.

O **Setor de Supervisão de Análise e Pesquisa**, em manifestação, informa que o presente projeto encontra arrimo nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Após ser recebido pela **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, em 03/07/2019, o supramencionado projeto, sob a relatoria do ilustre vereador Duda Sanches, foi **aprovado** com a inclusão de três emendas em 19/12/2019.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DO MÉRITO E VOTO

O Projeto de Lei em análise altera dispositivos da Lei Municipal 9.266/2017, que determina percentual de contratação de artistas que expressam a cultura baiana e regional nos eventos culturais, shows e festejos realizados pelos entes públicos, com verbas oriundas do Município de Salvador.

A alteração refere-se especificadamente ao artigo 1º, Artigo 2º §1º, e o artigo 3º do diploma normativo supramencionado, tendo também por finalidade majorar os

percentuais mínimos de contratação de artistas e grupos regionais que valorizem a cultura Baiana e que tenham os seus escritórios comerciais estabelecidos no município de Salvador.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo artigo 68, inciso III, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, *in verbis:*

> ***Art.68, III, d:*** *"**compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:***
>
> *d) **opinar sobre toda e qualquer proposição**, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, **concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município** "grifamos*

Sendo assim, entendemos que o referido projeto é compatível com o interesse Público e no que tange aos aspectos relativos as receitas e despesas do Município do Salvador não vislumbramos nenhum um óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto em questão.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela cabal **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 197/2019**, de iniciativa da Edil Aladilce Souza, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município – vide Art.68, III, d, do Regimento Interno- Resolução n°: 910/91.

Salas das Comissões, 17 de Dezembro de 2019.

Vereador Joceval Rodrigues
Relator

Ver. Marta Rodrigues — Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver.Cezar Leite — Ver. Isnard Araújo

Ver.Kiki Bispo — Ver. Sabá